



Poder Judiciário

Estado do Paraná

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

1

ANALISADO E ESTUDADO este processo registrado no Projudi sob nº 0000050-76.2016.8.16.0185, de PEDIDO DE FALÊNCIA no qual são requerentes MAXWELD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOLDAGEM LTDA em face de FALCADE METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

I – RELATÓRIO

MAXWELD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOLDAGEM LTDA ajuizou o presente pedido de falência em face **FALCADE METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**. Alegou ser credora de duplicatas sacadas, oriundas de operações de compra e venda de produtos que foram entregues, porém, os títulos não foram pagos pela requerida, totalizando uma dívida de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais). Juntou documentos (mov. 1.2 a 1.4).

Frustradas as tentativas de citação pessoal, a requerida foi citada por edital (mov. 57), e no mov. 65 foi certificado quanto ao decurso do prazo do edital, sem manifestação.

Nomeada curadora especial, esta apresentou contestação por negativa geral no mov. 69.1.

Foi apresentada impugnação à contestação no mov. 71.1, na qual foram reiterados os termos da petição inicial.

É o relatório.





Poder Judiciário

Estado do Paraná

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

II – FUNDAMENTAÇÃO

Do Mérito:

Na contestação apresentada, por negativa geral, em nenhum momento a requerida tentou comprovar que o valor pleiteado pela autora não era devido e, da documentação apresentada, não verifico qualquer documento ou alegação quanto à efetivação do pagamento ou garantia das execuções.

No mais, constato da análise do mov. 1.4 que foram juntados os instrumentos de protesto efetuados, referentes aos títulos consubstanciados nas duplicatas que, somadas, atingem o montante de R\$ 63.000,00.

Há que se considerar, também, que a ré encerrou suas atividades no endereço cadastrado na Junta Comercial, conforme se verifica do AR negativo de mov. 31, e não há notícias quanto à execução das atividades em endereço diverso.

Considerando ainda que o pedido feito preenche todos os requisitos legais ensejadores da quebra, e que não provou a ré nenhuma das hipóteses de defesa previstas em lei, não resta outra alternativa a esse juízo senão o do acolhimento da pretensão da autora, nos termos do art. 94, I da Lei 11.101/2005:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;
(...)

III – DISPOSITIVO

Expostas estas razões, pelas razões acima invocadas e com fulcro nos arts. 94, II, da Lei 11.101/2005, JULGO ABERTA, hoje, no





Poder Judiciário

Estado do Paraná

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

horário de inserção no sistema, a FALÊNCIA DE **FALCADE METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.229.464/0001-08, com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1964, CIC, em Curitiba-PR, que tem como sócio administrador Eduardo Manoel Polesello Proença (CPF 072.855.149-77)

2. Fixo o termo legal da falência no 90º dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento, nos termos do art. 99, II da Lei 11.101/2005.

Nomeio como Administrador Judicial o **Dr. Lincoln Taylor Ferreira**, assinando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinatura do Termo de Compromisso Legal e para imediatamente dar início ao cumprimento de suas obrigações, na forma do disposto no artigo 22 da LRF.

Intime-se o falido pessoalmente, para em 05(cinco) dias, apresentar eventual relação de credores (art.99, inciso III) - indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência - e, ainda, para que, no dia **30 de agosto de 2017, às 17 horas**, compareça em Secretaria para os fins do art. 104 da LRF, devendo ser reduzida a termo sua declaração.

Ainda: a) **ordeno** a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas em lei; b) **proíbo** a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem prévia autorização judicial; c) **concedo** o prazo de quinze (15) dias para as habilitações de crédito, contado da publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/05 (artigo 99, inciso IV c/c § 1º do art. 7º da LF).

Diligencie o Cartório pelas seguintes providências: **a)** a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores; **b)** a comunicação das Fazendas Públicas Federal, e





Poder Judiciário

Estado do Paraná

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, *inclusive para o fim de suspender o CNPJ e inscrição estadual do falido*; **c)** a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas **ordenando** que proceda à anotação da falência no registro da falida, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF; **d)** a expedição de ofício à Receita Federal para que informe a existência de bens e direitos da sociedade empresária falida; **e)** a expedição de ofício ao Detran solicitando o imediato bloqueio de qualquer transferência de veículo em nome da empresa e para que informe por meio de certidão histórica a existência de veículos em nome da mesma; **f)** Ofício a Junta Comercial informando a decretação de quebra e solicitando que remeta aos presentes autos todos os atos do falida lá arquivados; **g)** À receita Estadual e Federal para que encaminhem as declarações da empresa falida referentes aos exercícios de 2010 em diante; **h)** expedição de mandado de arrecadação e avaliação de bens, que deverá ser acompanhada pelo Sr. Síndico e da data da diligência cientificado o Ministério Público; **i)** Ofício a todos os cartórios registrais e notariais de Curitiba e Região Metropolitana para que remetam a esse juízo todas as **matrículas, escrituras públicas e procurações** em que conste como parte a empresa falida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

